



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**REFERÊNCIA: PROAD. nº 10.677/2021**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. Decisão da Pregoeira que desclassificou a empresa recorrente, e que declarou vencedora a proposta da B3M DATA INFORMÁTICA LTDA.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de **Recurso Administrativo** interposto pela licitante **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n. 18.516.766/0001-99**, contra decisão da Pregoeira, que declarou a empresa B3M DATA INFORMÁTICA LTDA como vencedora do certame (fls. 900), cujo objeto é a aquisição de switches de borda destinada a atender demanda da Divisão de Infraestrutura de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Regional, mediante Registro de Preços.

A licitante-recorrente manifestou sua intenção de recurso, no campo próprio do sistema (fls. 916), apresentando razões recursais às fls. 917/920. Sustentou, em síntese, que houve erro na desclassificação de sua proposta, vez que o equipamento do item 3, do subitem 9.3 (módulos SFP 1000 BASE-T compatíveis com os itens 1 e 2) é um dispositivo para a expansão do número total de portas do Switch, permitindo atender aos requisitos do total de portas previstos para os itens 1 e 2 (switches de acesso com 24 portas 1000BASE-T e 2 portas SFP; e switches de acesso POE com 24 portas 1000BASE-T e 2 portas SFP, respectivamente). Assevera que *“a exigência descrita claramente no edital, que atende a necessidade da Administração, é de um equipamento que possua 26 portas 1000BASE-T ativas, sendo possível para tanto, a utilização de 02 portas adicionais, através de expansão SFP.”*

A vencedora-recorrida apresentou contrarrazões (fls. 921/922). Disse, em resumo, que nenhum dos três equipamentos ofertados pela recorrente atende ao termo de referência. Argumentou que, no tocante aos itens 1 e 2, o termo de referência pede *“Portas SFP não compartilhadas: pelo menos 2 portas SFP não compartilhada com as portas BASE-T”* e os equipamentos D-Link ofertados não atendem esse quesito, pois todas as portas SFP são compartilhadas, não possui nenhuma porta SFP isolada, tampouco 2 portas não compartilhadas como solicitado no edital. Quanto ao item 3, defendeu que o termo de referência pede um módulo de cobre 1000BASE-T e a recorrente ofertou um módulo de fibra multimodo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, unidade requisitante, manifestou-se às fls. 924, reiterando análise anterior sobre a proposta da recorrente não atender à especificação técnica (fls. 658).

A Pregoeira manteve a decisão que desclassificou a recorrente, e o resultado que declarou a empresa B3M DATA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 33.751.367/0001-04) vencedora do certame, com base na análise técnica, conforme pronunciamento às fls. 925/929.

**É o relatório.**

O recurso em tela tem previsão no inc. XVII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 44, §§ 1ª e 2º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, aplicável neste procedimento:

*“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”*

De acordo com as informações constantes dos autos, o recurso atende aos requisitos legais. Foi tempestivamente interposto, em campo próprio do sistema (15.09.2021 - fls. 916), assim como foram apresentadas, a tempo e modo, as razões de recorrer (20.09.2021 - fls. 917/920). Igualmente tempestivas, as contrarrazões (27.09.2021 - fls. 921/922).

No mérito, observa-se que a matéria é estritamente de cunho técnico. A licitação foi realizada para lote único composto por três itens, a saber: 1) Switches de acesso com 24 portas 1000BASE-T e 2 portas SFP; 2) Switches de acesso POE com 24 portas 1000BASE-T e 2 portas SFP; e 3) Módulos SFP 1000 BASE-T compatíveis com os itens 1 e 2.

As especificações técnicas constam do termo de referência, que integra o edital de licitação como anexo I, especificamente no item 9 (fl. 553).



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A análise técnica da proposta da recorrente empreendida pela STIC se ateuve ao ali descrito e se encontra fundamentada, nos seguintes termos:

*“A proposta da empresa arrematante G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI, não atende ao que foi solicitado e especificado, conforme explicação abaixo.*

*Na referida proposta, o modelo ofertado para o item 3 é o D-Link DEM-311GT. De acordo com a especificação do fabricante, este modelo é do tipo 1000BASE-~~SX~~, **para uso com fibra ótica.***

**O Edital é claro que o item 3 deve ser do tipo 1000BASE-T, para uso com par trançado, conforme item 9.3 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital):**

*9.3 – Especificação detalhada do item 3: Módulos SFP **1000BASE-T** compatíveis com os itens 1 e 2*

- **Deverá ser do tipo mini-gbic 1000BASE-T;**
- *Deverá ser do tipo hot-swappable, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação;*
- *Deverá ser do mesmo fabricante dos switches ofertados desta especificação técnica.” (fls.658, sem negrito no original)*

Com efeito, após exame do alegado pela recorrente, o posicionamento acima foi ratificado pela área técnica (fls. 924) e pela pregoeira (fls. 929), evidenciando-se que não houve cumprimento, pela recorrente, das exigências do instrumento convocatório, quanto às especificações técnicas solicitadas, de modo que não prospera o recurso manejado.

Do exposto, **NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado por G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, mantendo a decisão da Pregoeira que declarou, como vencedora do certame, a empresa B3M DATA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 33.751.367/0001-04), adjudicando-lhe o objeto da licitação, nos termos do art. 13, inciso V c/c art. 45, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

À Pregoeira designada (CLC) para os devidos fins.

Recife, 1º de outubro de 2021.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
**Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região**